



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 160/2026

Dispõe sobre procedimentos para análise de pedidos de poda e supressão de árvores com risco no Município de Araraquara, em consonância com a legislação federal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a análise de pedidos de poda e supressão de árvores em área urbana no Município de Araraquara, especialmente nos casos que envolvam risco à integridade física de pessoas, ao patrimônio ou à mobilidade urbana, em conformidade com a legislação federal aplicável, no que couber.

Art. 2º Os pedidos de poda ou supressão de árvores protocolados na Prefeitura Municipal deverão ser instruídos com laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado em conselho de classe competente, que ateste a existência de risco ou a necessidade da intervenção.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, inclusive com laudo técnico, sem manifestação do órgão municipal competente, considerar-se-á tacitamente autorizado o serviço, desde que atendidos os requisitos da legislação federal aplicável.

Art. 4º A execução dos serviços de poda ou supressão deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5º A autorização tácita prevista nesta Lei:

- I – não dispensa o cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e de proteção ao patrimônio arbóreo vigentes;
- II – não afasta a possibilidade de fiscalização posterior pelo Poder Público;
- III – poderá ensejar a aplicação de medidas compensatórias, quando cabíveis, nos termos da legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º O interessado deverá manter à disposição do Poder Público o laudo técnico e demais documentos que instruíram o pedido, para fins de fiscalização.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de abril de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a análise de pedidos de poda e supressão de árvores em área urbana no Município de Araraquara, especialmente em situações que envolvam risco à integridade física de pessoas, ao patrimônio ou à mobilidade urbana, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

A legislação municipal já disciplina a arborização urbana, exigindo, como regra, a prévia autorização do Poder Público para a realização de intervenções em árvores localizadas em vias e logradouros públicos. Todavia, verifica-se a inexistência de previsão expressa quanto aos efeitos da eventual omissão administrativa na análise de pedidos devidamente instruídos.

Recentemente, a legislação federal passou a prever hipótese em que, diante da omissão do Poder Público pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e desde que o pedido esteja instruído com laudo técnico elaborado por profissional habilitado e presentes os requisitos legais, admite-se a realização da poda ou supressão de árvores sem caracterização de ilícito penal. **CITAR A LEI FEDERAL**

Diante desse novo cenário jurídico, mostra-se necessária a adequação da legislação municipal, de modo a harmonizar os procedimentos locais com a legislação federal aplicável, evitando conflitos normativos e garantindo maior clareza tanto aos cidadãos quanto à Administração Pública.

Importa destacar que a presente proposta não cria novas hipóteses de autorização, tampouco afasta o poder de fiscalização do Município, limitando-se a estabelecer diretrizes procedimentais, exigir a devida instrução técnica dos pedidos e assegurar que a eventual inércia administrativa não prejudique situações que envolvam risco concreto.

Ademais, o projeto preserva integralmente a observância das normas ambientais, urbanísticas e de proteção ao patrimônio arbóreo, bem como mantém a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

aplicação de medidas compensatórias, quando cabíveis, reforçando o compromisso com a proteção ambiental e o desenvolvimento urbano sustentável.

A iniciativa também contribui para a eficiência da Administração Pública, ao incentivar a análise tempestiva dos pedidos e estabelecer parâmetros objetivos para sua tramitação, em consonância com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que busca equilibrar a proteção ambiental, a segurança da população e a efetividade da atuação administrativa, promovendo maior segurança jurídica e previsibilidade nas relações entre o cidadão e o Poder Público.

Diante do exposto, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de abril de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=27Y7RJR034W979RU>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **27Y7-RJR0-34W9-79RU**